

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 402-C, DE 1999

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 61 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61
§ 1°
.....
II
a)
1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas;
....." (NR)

Art. 2° O art. 105 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração da redação do inciso VI, e acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 105
.....
VI - para as bicicletas, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
VII - para os veículos de transporte escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares, equipamento que impeça o deslocamento do veículo enquanto qualquer das portas estiver aberta." (NR)

Art. 3º O art. 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comerciarem veículos automotores de qualquer categoria, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidade, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator